



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI N.º 1038/01**

**DE, 27 DE AGOSTO DE 2001**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL  
1037/01, QUE REGULAMENTA O  
FUNCIONAMENTO DOS  
SERVIÇOS DE MOTO-TAXIS.**

*Dr. Márcio Campos Monteiro*, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - O artigo 21 da Lei 1037/01, de 04.07.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O permissionário deverá recolher mensalmente à Prefeitura Municipal de Jardim, diretamente no Guichê da Gerência de Arrecadação, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, o valor correspondente a 01 (uma) UFMJ, referente a concessão para exploração dos serviços de moto-taxi.”

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 27 DE AGOSTO DE 2001

  
**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**